

O reconhecimento como ato emancipatório humano,
na visão de Honneth. Axel

Recognition as a human emancipating act,
in the vision of Axel Honneth.

Sérgio Augustin

Resumo: Para que se possa abordar e valorizar uma diversificação de todos aqueles que fazem parte da nossa sociedade como um todo se tomara a bibliografia de: *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*¹, de Honneth, Axel para uma tentativa de valorização de todas as pessoas humanas e também não humanas para uma sobrevivência do primeiro, como cada um realmente é e se faz necessário para a complementação do outro como pessoa que engloba o todo. Honneth é um expoente que da continuidade aos estudos da escola de Frankfurt do *Instituto de pesquisa Social*, principalmente estudando e sendo guiado pelo seu antecedente Habermas, J numa visão *Dialética histórica* de respostas ao que ainda ficam como pendência de uma não compreensão total e/ou parcial do *Agir Comunicativo* suas consequências numa formação tutelativa de Direitos Humanos e/ou uma real emancipação humana. Assim a livre docência do autor, guiada e incentivada pelo seu antecessor, tenta dar respostas que possam ser repercutíveis e aplicáveis a um repensamento amplo e de valorativo a todo o ser que vive, convive e faz a sociedade, muitas vezes até mesmo ultrapassando os valorativos comuns do próprio ser enquanto tal. Para o real valorativo humano e do que envolve e faz o vivencial para que o humano possa sobreviver e encontrar-se consigo mesmo e com o outro num reconhecimento recíproco.

Palavras Chaves: Reconhecimento, Outro, Emancipação Humana.

Abstract: In order to address and enhance a diversification of all those who are part of our society as a whole, has been taken the bibliography of: *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (Struggle for Recognition: The moral grammar of social conflicts), by Axel Honneth, in an attempt to value every person, including human and non-human, for the survival of the former, as each individual really is and how it appears necessary to the complement of the other as encompassing the whole. Honneth is an exponent who gives continuity to the studies of the Frankfurt School of Social Research Institute, studying and being guided mainly by its antecedent J. Habermas in a historical dialectic vision of replies that are still pending as of a lack of total/partial understanding of the Communicative Act and its consequences in the formation of guided human rights and / or a real human emancipation. Thus the free teaching of the author, guided and encouraged by his predecessor, tries to give answers that may be applicable to a broad and evaluative rethinking of every being that lives, coexists and makes society, often even surpassing the common evaluative of the own being while remaining as such. For the real human evaluative and that which involves and makes the experiential so the human can survive and meet with himself and the other in a reciprocal recognition.

¹ Honneth, Axel **Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais** / Axel Honneth; São Paulo : Ed.34 2003. 296p. Título original: Kampf um Anerkennung, Tradução de: Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre.

Keywords: Recognition, Other, Human Emancipation

1. A retomada do reconhecimento hegeliano para o ato emancipatório

A tentativa de uma resolução da valorização do paradigma emancipatório humano é verificável em vários aspectos, um dos mesmos é o desenvolvido e analisado pela *Escola de Frankfurt*, dos quais retoma desde os primórdios numa visão sempre crítica de teorias antecedentes, providas desde a teoria do conhecimento kantiano e hoje culminando com o reconhecimento honnethiano. A perspectiva que pode ser verificável é que os autores foram cada qual tomando e tentando formular uma "Teoria da Justiça" ou sua própria teoria jurídica para a efetivação e valorização humana num embate seja ele, humano, social, ambiental, cotidiano, educativo, comunicativo, de reconhecimento de outrem entre outros.

O que pode se fazer perceptível é que se faz necessário uma centralidade, no homem como tal, não que essa seja uma visão antropocêntrica, mas que a mesma seja focada e preocupada com o humano que se quer para uma real sociedade cotidiana, e qual é esse modelo, pois os consecutivos pós-modernos nos demonstram que: há uma pequena diferenciação de doenças e patologias, das quais a psicologia se atém a desvendar.

A adentrada Honneth no *Instituto de Pesquisa Social*, através de seu antecessor faz dele um expoente que tentará de alguma forma equiparativa resolver as má eficacidades que se dão da teoria anterior pela não aplicação total e/ou parcial de um *Agir Comunicativo*, para que então todos possam ser legitimamente incluídos numa ética formulativa de valorização humana pela sua próprias perspectivas vivenciadas de escolhas que cada qual ser individualizado faz para a sua formação como tal.

A formação de uma *Teoria Jurídica* em nossos contextos contemporâneo tem um influenciativo direto ou indireto em formulações dos contextos da modernidade, aonde são também verificáveis os principais contextos de emancipação humana inicialmente formuladas pela teoria do *aufklärung* kantiano, das reais liberdades de uma efetividade tutelativa em Hegel e da não alienação aos contextos impositivos, em qualquer nível vivencial por Marx.

O autor parte então não mais de uma tomada compreensiva da linguagem usual, mas sim do enfrentamento que se da na mesma no mau entendimento dialogal de justiça equiparativa que se procura formular na objetividade vivencial do humano

enquanto tal, através das subjetividades que se toma para o enquadrar-se e ser aceito pela sociedade que cerca o ser.

Assim a guisa da obra é guiada por três momentos iguais os da autorealização experienciada no amor, da autoconfiança no direito e culminando na solidariedade se forma a autoestima que valoriza a todos os seres que estão aí, e fazem parte da vivência cotidiana do nosso dia a dia; Como se faz verificável:

[...] reconhecimento [...] condições intersubjetivas[...]auto relação positiva
[...] experiência de reconhecimento relação consigo próprio [...] está inscrita na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança, na experiência do reconhecimento jurídico, a do autorrespeito, por fim, na experiência da solidariedade, a da autoestima. HONNETH.A 272p.(c)

Ao iniciar o estudo de sua livre docência Honneth retoma ou parte da ideia hegeliana de reconhecimento aonde ele vê a necessidade portanto de uma “Luta por autoconservação” de cada ser enquanto tal, a mesma é fundamentada na filosofia social moderna retomada de seus antecessores do *Instituto de Pesquisa Social*, e dos primeiros filósofos modernos que fazem referencia na filosofia política, como: Maquiavel e Hobbes em suas questões embativas da possibilidade contratual de enfrentamento que cada qual trouxe para o seu convívio social.

A teoria vai se desenvolvendo e culminando principalmente nos estudos hegelianos para o demonstrativo que em sua teoria intersubjetiva se faz caminho para o seguimento ético, aonde todos possam ser valorizados e reconhecidos como seres humanos numa verdadeira liberdade de suas objetividades, não numa subjetividade das liberdades da extrapolação das mesmas como poderá ser melhor verificável.

Contudo, o que importa a Hegel em sua filosofia política é a possibilidade de desenvolver na teoria um semelhante estado de totalidade ética; em seu pensamento, a ideia segundo a qual uma sociedade reconciliada só pode ser entendida de forma adequada como uma comunidade eticamente integrada de cidadãos livres [...]. HONNETH.A 40p.(c)

Na tentativa de valorização do humano Honneth não pode esquecer-se do que compõe e acerca esse humano para uma real vivencia de seus padrões efetivos numa comunidade intersubjetiva, então busca novamente de Hegel sua natureza absolutizada para o demonstrativo que o reconhecimento unilateral vai muito além do próprio humano em si.

Fazendo com que a valorização do homem em sua totalidade seja dada desde a

sua educação e reeducação em princípios que vão desde âmbitos de valorização pessoal, numa estruturação familiar de primeira educação, num encontro com o social do ser-ai (Dasain) jogado e lançado ao mundo, para a escolha de uma profissionalização em níveis laborais.

Hegel tenta conceber a via pela qual “a natureza ética alcança seu verdadeiro direito”. [...] em sentido positivo, isso significa que a história do espírito humano é concebida como um processo de universalização conflituosa de potenciais “morais”, já inscritos na eticidade natural da qualidade de “algo envolto e não desdobrado”: Hegel fala nesse contexto do “vir-a-ser da eticidade” como uma “superação progressiva do negativo ou do subjetivo”. HONNETH.A 44p.(c)

Para formação do sujeito ético e reconhecido em que seja possível a valorização total de todos pelas suas capacidades, o autor retoma os principais problemas da primeira educação, que provem dos primeiros parâmetros éticos hegelianos, ou seja, a família, no valorativo que a mesma passa a criança, as patologias adquirida pela mesma pela não aceitação parcial e/ou total da entrada do terceiro membro em sua constituição seja ele em primeira instância e após sociedade como um todo se da reciprocamente.

Pois o ser em suas primeiras instâncias precisa ser adaptado e conveniado as formulações que o esperam, principalmente nos níveis subseguintes, pois a luta pela real valorização do feminismo fez com que a mãe voltasse ao seu posto após o período gestacional sem parar a engrenagem motora produtiva, provocando um afastamento da prole que terá que se adequar as suas saídas.

Ao acontecimento destes atos as adequações que devem ser feitas são muitas pois as questões são próprias dos adaptativos que serão tomados, principalmente na educação que se dará a criança e conveniando a mesma a adequação da entrada das terceiras pessoas em sua vida (pai e sociedade)

[...] Na relação de “pais e filhos” uma relação de “ação recíproca universal de formação dos homens”, os sujeitos se reconhecem reciprocamente como seres amantes, emocionalmente carentes; o elemento da personalidade individual que encontra reconhecimento por parte do outro é o “sentimento prático”, ou seja a dependência do indivíduo relativa às dedicações e aos bens necessários para a vida. HONNETH.A 49p.(c)

Aqui pode-se verificar os primeiros parâmetros do reconhecimento aonde a valorização vai muito além do “Eu” restritamente fechado em minha individualidade

preso ao meu mundo, mas o ser só conseguirá enfrentar-se e enfrentar o que o cerca se sentir realmente reconhecido numa forma de afeto de valorização, pois o ser é dependente de afeto e valorização, assim o reconhecimento da suas caracterizações a primeira atitude na formação da ética do humano a família.

As afecções vão muito além do ser pelo que ele é, seja ele como for, pois a sociedade cotidiana é cheia de preconceitos sejam eles, raciais, de gênero, de posição social, homofóbicos, dentre outros, fazendo que seja esquecido o a essencial humana que há dentro de cada ser enquanto tal, provocando as distorções e patologias de nossa sociedade contemporânea.

Assim o momento de tomada da liberdade de escolha humana dada de uma forma objetiva, direcionada para o bem da sociedade, ou de uma igualdade em que os padrões não são ultrapassados é dado numa forma objetivada de liberdade, mas a tomada de ir contra os próprios intuitos, e os da sociedade co-atuante (sociedade civil) faz com que o membro utilize uma forma “subjetiva” as pré-determinações conciliares, da regência de uma comunidade de pessoas que o cercam as caracterizações de permanecer objetivamente dentro dos parametro requeridos pela sociedade o ser que não tem as afecções bem complementadas se inquieta numa forma subjetiva

[...] Hegel não quer apenas expor como as estruturas sociais do reconhecimento elementares são destruídas por atos de exteriorização negativa da liberdade; ele quer, além disso, mostrar que só por tais atos de destruição são criadas as relações de reconhecimento eticamente mais maduras, sob cujo o pressuposto se pode desenvolver então uma “comunidade de cidadãos livres” efetiva. HONNETH.A 56 - 57pp.(c)

O ser humano que se busca formar é o ser do qual ele nasceu reconhecido pelos afetos e carinhos maternos, teve aceitação na retirada acontecida da figura da terceira personalidade, em primeira instância pai que demonstra o mundo, e pelos outros da sociedade cívica que vão influenciando as escolhas, educando e reconhecendo o ser pelas escolhas que irá fazer e não pela imposição de uma objetividade social contida de modelos de personalidade serem seguidos.

Para tanto o ser que é reconhecido sente-se recompensado pelos atos que está a acometer, mesmo que esse reconhecimento se de numa forma negativa para reparo de outros aspectos, mas ao valorizar a opção real das caracterizações do ser-em-si ele sente-se lisonjeado para reparar os setores ainda ele não conseguiu se efetivar completamente.

[...] Hegel já não pode mais compreender a via da constituição de uma coletividade política [...] do espírito; [...] a compreensão de si mesma como “totalidade”. [...] cognitiva [...] “se reconhecendo como a si mesma em uma outra totalidade, em uma outra consciência; [...] uma luta nessa experiência de reconhecer-se-no-outro, [...]“Mas eu não posso saber se minha totalidade, como de uma consciência singular na outra consciência, será esta totalidade sendo-para-si, se ela é reconhecida, respeitada, senão pela manifestação do agir do outro contra minha totalidade, e ao mesmo tempo o outro tem de manifestar-se a min como uma totalidade, tanto quanto eu a ele”.HONNETH.A 63p.(c)

O reconhecimento passa a ser um ato de afecção para que se possa realmente dar os equiparativos de valorização a todos, não se trata apenas de reconhecimento mutuo, se me reconhecem vou reconhecer o que executou tal ato, é algo muito além desse querer é um agir numa forma valorativa de igual medida a todos, independentemente do que ela faça ou de como ela seja, é um comprometimento com o ético emancipatório que faz o crescer da vivência pessoal do ser enquanto tal.

O reconhecimento passa a ser algo muito além da mera reciprocidade passa a ser uma ampliação de horizontes da própria personalidade na sua formação e na formação de todos os que estão e fazem o ser sobreviver enquanto tal, ou seja, é um ato contratual da formação e execução de mutuo respeito numa afecção para além do seu próprio si na abertura conflitual que o outro nos proporciona.

[...] Hegel gostaria então de mostrar que a realização do contrato social e, por conseguinte, o surgimento de relações jurídicas, é um processo prático que procede com necessidades da própria situação social iniciativa; em certa medida, já não se trata mais de uma necessidade teórica, mas empírica, com a qual se chega ao fechamento do contrato no interior da estrutura daquela situação de concorrência recíproca. HONNETH.A 84p.(c)

Para que cada ser seja realmente reconhecido basta que se haja de uma forma não meramente recíproca, mas cotidiana observatória de todos os que estão envolvidos e fazem com que o Eu seja o que é numa percepção das personalidades que estão envolvidos para a execução de cada um de nossos atos.

Pois na ampliação dos horizontes em nossa sociedade poderemos verificar que cada coisa que consumimos, para cada coisa que fizermos, ou para cada qual mundo vivermos, existe uma personalidade por traz desse englobamento que faz, cuida, zela, se dedica, etc, para que ou outro se sinta satisfeito pelo que está a encontrar como dado,

mas cada qual provavelmente prestará melhor seus serviços se for reconhecido pelo que é, e não pelo que há de ser pelo impositivo social.

[...] só o sentimento de ser reconhecido e aprovado fundamentalmente em sua natureza instintiva particular faz surgir num sujeito de modo geral a medida de autoconfiança que capacita para a participação igual na formação política da vontade. [...] o vínculo social e o amor sexual; por isso, na continuidade da sua investigação Hegel precisará estar atento, com todo rigor, à delimitação suficientemente clara entre a forma de integração da comunidade ética e a relação emotiva entre homens e mulheres. HONNETH.A 79 -80pp.(c)

Verifica-se que Honneth adéqua e da espaciabilidade em sua ética através do reconhecimento a todos os seres que se sentiam de uma certa forma afastados e/ou rejeitados pela sociedade, pois muitas são as caracterizações atuais preconceituosas, e outras tantas são as empreganações que a sociedade coatuante nos faz, mas sua entrada nesse rol de questionabilidade faz dos adaptativos um desafio constante, para que não nos deixemos passar despercebidamente por nenhum daqueles que fazem e/ou formam a sociedade como um todo.

O autor propõe uma valorização a cada qual ser humano ou tudo aquilo que faz parte vivencial para uma vida humana, como algo indispensável para a boa convivência entre todos, em que os preconceitos sejam deixados a parte, pois se pertencemos a uma determinada sociedade temos que dar o valorativo a tudo que engendra e faz a vivencialidade da mesma, seja a pessoa como formas adequações que tenha e nas escolhas que a mesma pretende tomar para o seu bem viver.

Assim se verifica que nenhum ser enquanto tal pode-se se sentir rejeitado ou desvinculado desse sistema, [...] “Cada um é igual ao outro justamente aí onde está oposto a ele, ou o outro, por aquilo que lhe é outro, é ele mesmo”[HONNETH.A 77p.(c)] sem se sentir rejeitado e/ou desvinculado de sua sociedade, pois ao passo que o reconhecimento passa a ser um ato comum dificilmente alguém passará despercebido pelo todo que o envolve.

Pode-se intensificar ainda mais a tais equiparativos quando se apercebe que alguns sers humanos não querem de uma forma objetiva seguir esse consenço comum, fazendo com que os mesmo se opõham as caracterizações do cotidiano ojetivo de uma forma subjetiva, ferindo e alterando as caracterizações comuns, assim se tomaria o direito como instituição para reparo e demanda de tais personalidades.

[...] para a vida social, a relação jurídica representa uma espécie de base

intersubjetiva, porque obriga cada sujeito a tratar todos os outros segundo suas pretensões lógicas; pois, diferentemente do amor, o direito representa para Hegel uma forma de reconhecimento recíproco que não admite estruturalmente uma limitação ao domínio particular das relações sociais próximas. Por isso, só com o estabelecimento da “pessoa de direito” é dada numa sociedade também a medida mínima de concordância comunicativa, da “vontade geral”, que permite uma reprodução comum de suas instituições centrais; pois, só quando todos os membros da sociedade representam mutuamente suas pretensões legítimas, eles podem se relacionar socialmente entre si da maneira isenta de conflito que é necessária para a solução cooperativa das tarefas sociais. HONNETH.A 95 - 96pp.(c)

Portanto se faz uma luta pelo reconhecimento, pois muitas vezes o que deveria ser algo comum e recorrente torna-se algo conflitivo, pois a tomada da gramática dialogal o enfrentamento que se propõe da saída de seu si particular para a abertura da entrada do outro, muitas vezes tem de se deixar preconceitos para enfrentamento dual de entrada feita pela terceira pessoa, pois seria muito mais fácil vivenciar um mundo recíproco virtual da onde posso escolher a compra e o descarte das amizades que tenho do que o enfrentamento real das vivências cotidianas das pessoas que nos cercam.

Assim para fazer do reconhecimento algo realmente aplicável e posto para a sociedade em si o autor procura não só visualizar a ideia hegeliana, mas aplicá-la numa visão social e verifica-la em todas suas problemáticas principalmente as de embativos psico-sociais dessa entrada da terceira pessoa, as afecções e as proposições que ela nos faz.

2. As influências da psicologia social para o reconhecimento

As primeiras verificações das de que a deixada do “Eu” particularizado faz uma abertura do reconhecimento dual dando a espacialidade agora para a entrada do “Me” embativo reconhecido e reconhecedor para onde os seres terão seus primeiros conflitivos de desafios gramaticais, para o encontro consigo próprias num autoreconhecimento mutuo encontram-se nos estudos afetivos da psicologia social de Mead.

Faz-se da perspectiva reconhedora numa ampliação do estudo hegeliano do “Eu” em vínculos sociais empíricos da psicologia social de Mead na adentrada da terceira personalidade em nosso cotidiano, na verificação que:

[...] o individuo só pode se concretizar de si mesmo na posição do objeto; pois o *Self* que entra em seu campo de visão de campo quando ele reage a si mesmo é sempre um parceiro da interação, [...] “Eu” não só percebe a consciência que o sujeito possui de si mesmo do ângulo de visão de seu

parceiro de interação, [...] entre “Eu” e o “Me”, existe na personalidade do indivíduo, uma relação comparável ao relacionamento entre parceiros de diálogo. [...] A identidade consciente de si mesma, de fato operante no relacionamento social, é um “Me” objetivo, ou são “Eu” fictício, que nunca entra no próprio campo de visão. [...] um sujeito só pode adquirir uma consciência de si mesmo na medida em que ele aprende a perceber sua própria ação da perspectiva, simbolicamente representada, de uma segunda pessoa. HONNETH.A 130 – 131pp.(c)

Honneth ao utilizar as diferenciações de “Eu” hegelianas e “Me” de Mead, traz com que as sócio relações se deem de um modo de luta conflitiva de um não encontro total das manifestações de tais alteridades e de imbricações relacionativas má formadas na primeira infância, fazendo então com que o outro ser que está aí possa o auxiliar já que nem sempre essa deixada é realmente adaptada fazendo nascer as necessidades desse encontro com o autor que me reconhece.

Assim o princípio da formação normativa através dos estudos familiares da psicologia cognitiva do autor se dá principalmente pela má compreensão linguística usual cotidiana dos que compõem o lar, no desenvolvimento da criança dentro desta família e sua emancipação vai se dando através da retirada do aconchego maternal, para a entrada de um terceiro, em primeira instância (pai) e após a retirada pela própria ausência da mãe no ambiente intrafamiliar por diferentes periodizações até a retirada maior pelos períodos de trabalho no sustento para o lar.

Essa perda que a criança vai fazendo traz a mesma muitos fatores impercebíveis, dos quais se cada qual passo for dado de uma forma compreensiva para a própria parte que vai sentindo os efeitos da retirada de seu aconchego (criança em relação à mãe).

[...] no “Me” deve estar constituída, quando se trata, nas relações do parceiro de interação, não mais simplesmente das exigências cognitivas do comportamento, e sim de expectativas normativas. [...] problema [...] no ensaio [...] da autoconsciência [...] da qual uma criança aprende as formas elementares do juízo moral. [...] “Me”, ao qual ele se volta aqui desde a perspectiva da segunda pessoa, não pode mais ser a instância neutra da solução cognitiva de problemas, senão que deve incorporar a instância moral da solução intersubjetiva de conflitos. HONNETH.A 132 - 133pp.(c)

O “Me” passa a ser, portanto o desafio unilateral de como o ser-em-si possa enfrentar-se consigo mesmo, pois na certeza de quanto maior o desafio que se de maior será as afecções conquistadas e maior será o rol de convivência cotidiana para se fazer o enfretamento com seu ser-em-si, no desafiar-se para o adaptativo valorativo do entendimento que cada um quer ter como guisa de suas escolhas.

Faz-se perceptível que a ideia de reconhecimento supera e vai além de qualquer padrão individualizado, pois a abertura que o ser faz para consigo mesmo é proveniente do *afheben*² do embate construtivo real da entrada de cada personalidade nova no convívio humano, sabendo que cada um tem seus próprios influentes provenientes de uma época ou de uma cultura vivencial, mas da qual o reconhecimento se faz adaptativo a todos.

Pois a deixada da individualidade fechada para a espacialidade que se da na entrada de terceiras pessoas no convívio cotidiano humano faz de cada razão operante uma mera dialogação, entendimento superação com ou sem embates conflituais, mas nunca sem a deixada de compreensibilidade ainda maior reconhecedora, das aprendizagens que podem ser adquiridas pela miscigenação do conhecer-se e do conhecido.

Mas, se esse potencial de reação criativo do “Eu” é concebido como contraparte psíquica do “Me”, então salta à vista rapidamente que a mera interiorização da perspectiva do “outro generalizado” não pode bastar na formação de identidade moral; pelo contrario, o sujeito sentiria em si, iteradamente, o afluxo de exigências incompatíveis com as normas intersubjetivamente reconhecidas de seu meio social, de sorte que ele tem de pôr em dúvida seu próprio “Me”. Esse atrito interno entre “Eu” e “Me” representa por Mead as linhas gerais do conflito que deve explicar o desenvolvimento moral tanto dos indivíduos como das sociedades; [...] é preciso em princípio o assentimento de todos os membros da sociedade, visto que a vontade comum controla a própria ação até mesmo como norma interiorizada. É a existência do “Me” que força o sujeito a engajar-se, no interesse de seu “Eu”, por novas formas de reconhecimento social. HONNETH.A 141p.(c)

O “Me” da abertura que dou para a valorização do outro como pessoa necessária para o meu convívio real numa valorização do outro para o própria sobrevivência do que se faz como necessidade cotidiana passa a ser conciliado numa exigência que à medida que procuro o outro de alguma forma estarei sendo recompensado de alguma forma pelas aberturas das qualificações que possua como personalidade.

Assim a deixada individualizada do “Eu” traz um retorno repercutível para o próprio “Eu” na medida de minha abertura ao “Me” do valorativo que dou a terceira pessoa que se adentra em meus cotidianos diários.

²Aufheben, aufgehoben ou Aufhebung são traduzidos, respectivamente, por superar e guardar, superado(s) e guardado(s) ou superação. O sentido de *afheben* em Hegel é de ser ao mesmo tempo, negação, superação e conservação num nível superior. WEBER, Thadeu. Hegel, liberdade, estado e história. Petrópolis, Rj: Vozes, 1993. 13p.

[...] o indivíduo [...] precisa, se quiser realizar as exigências de seu “Eu”, antecipar uma coletividade na qual lhe cabe uma pretensão à realização do desejo correspondente. Essa pressão surge porque, dada a dúvida acerca das normas intersubjetivamente vigentes, perde-se também o parceiro do diálogo interno, perante o qual o sujeito podia até então justificar sua ação no, lugar do “outro generalizado” da coletividade existente [...]. “A exigência por liberdade de convenções de leis. Naturalmente, uma tal situação só é possível quando o indivíduo se volta de uma sociedade estreita e limitada para uma mais abrangente no sentido lógico de que há nela mais direitos que são menos restritos. HONNETH.A 142p.(c)

A verificação conciliatória que vai sendo dada pelas objetividades perceptivas que o ser vai adaptando para si mesmo, numa liberdade objetiva do bem social de uma vivência comum, faz-se no reconhecer e ser reconhecido independentemente das escolhas que a pessoa faça para sua realização como ser.

As ampliações que se repercutem são as de aceitabilidade e pelo conflitivo de compreensibilidade de uma subjetividade das quais o “Eu” ainda não é adaptativo pela sociedade ou costumes que mesmo foi adequado fazendo, portanto que o conflitivo do reconhecimento seja algo que acrescenta no ampliativo educativo da entrada que o outro faz na adentrada da personalidade particular.

As grandes problemáticas atuais é que infelizmente muitos dos que compõe a sociedade cívica carregam consigo o preconceito social de: “[...] Apoiamo-nos nas maneiras de falar e de vestir, na boa memória, nisso e naquilo – mas sempre em algo pelo qual nos distinguimos com vantagem em relação a outra pessoa”[HONNETH.A 147p.(c)] e não naquilo que a pessoa realmente é em sua interioridade relacional ou pelos dons que pode desenvolver.

Quando se faz da forma reconhecidora algo adaptativo, não se repara a pequenos detalhes, pois cada preconceito deve ser superado pela forma dialogal do entendimento de uma escolha particular da personalidade, o que traz o conflitivo são os comparativos que cada qual ser faz tomando como ponto de partida seus próprios pontos vista sobre uma determinada especificação sem o aprofundamento da mesma.

[...] Mead quer desacoplar os pressupostos intersubjetivos da autorrealização das premissas axiológicas contingentes de uma coletividade particular: o “outro generalizado” de cujas finalidades éticas eu dependo se quero me certificar do reconhecimento social do modo de vida escolhido por mim, deve ser superado, como uma grandeza tornada objetiva, nas regras de divisão do trabalho funcional. [...] Mead representa uma resposta pós tradicional ao problema hegeliano da eticidade: a relação do reconhecimento recíproco, no qual os sujeitos, para além de

suas comunidades morais, podem saber-se confirmados em suas propriedades particulares, deve poder ser encontrada num sistema transparente de divisão funcional do trabalho. HONNETH.A 150 -151pp. (c).

Os verdadeiros afectivos começam a se aperceber quando: “[...] o amor [...]” ser-si-mesmo em um outro”; [...] autoabandono simbiótico e a autoafirmação individual [...] subjaz um padrão particular de reconhecimento recíproco”[HONNETH.A 160p.(c)], fazendo com que então: “[...] Até mesmo a instância da autocertificação ética precisa percorrer um processo de generalização, na medida em que se amplia, para a criança em desenvolvimento, o círculo dos parceiros de interação”.HONNETH.A 148p.(c).

Assim o estudo vai se intensificando e pode-se aquém de cada individualidade fazendo-se repercutível desde os primeiros aspectos reconhecedores dados na formação familiar da criança em sua primeira educação reconhecedora dadas na afecção maternal e das primeiras retiradas que vai se fazendo dessa simbiose para a formação do cidadão reconhecido e reconhecedor.

3. As influências do reconhecimento nas implicações jurídicas

As implicações do reconhecimento recíproco que vão se desvelando nos intuitivos do direito tem de ser compreendidos desde as primeiras instâncias educativas da personalidade dadas na “família” em afetos aquisitivos e da rebeldia contra o não entendimento afetivo recebido.

As subjetividades tomadas desde os princípios contingências de um não entendimento parcial e/ou total das vivacidades que se toma para estar e deixar a criança, nos vínculos afetivos simbióticos tem seus repercutidos totais em vínculos reconhecedores para a entrada de outras pessoas, do para além da mãe, seja pai e sociedade cívica.

Eu, no primeiro momento mãe e filho são um só um depende do outro num processo emancipatório, a mãe demonstra seus afetos nas proporções de colo, e a intelectualidade é formada nessa desvinculação na aceitação do afastamento da mãe na presença infantil, assim a criança sai da fase da “absoluta dependência, nessa ralação vai se formando o “ser-si-mesmo em um outro”. HONNETH.A 165 - 167pp.(c).

Assim a criança vai formado-se homem sendo aceita e aceitado o que esta ao seu entorno, mas as não compreensões parciais dos equiparativos conciliatórios trazem problemas afetivos que repercutirão pelo resto da vivência formal do ser-em-si

podendo tornar-se patologias desestruturais, na própria verificação do autor:

A falta de uma tal ausência faz com que surjam dois mecanismos “destruição” e “fenômenos transicionais”, na forma de rebeldia contra o próprio corpo como fonte de prazer, este não vem de uma forma negativa, pois eles querem chegar a um reconhecimento da mãe, pois durante este tempo a mãe só se faz necessidade pela sobrevivência. HONNETH.A 168 - 169pp.(c).

O que se faz repercutível é que haja uma necessidade da retirada dos afetos de primeira pessoa dos caracteres da criança para que ela adentre cada vez mais numa sociedade e não sinta violentamente as afecções de retirada de suas opiniões para o reflexivo que a adentrada das terceiras pessoas fazem na sua convivência com suas crenças e princípios norteadores.

Assim se há uma possibilidade de repercussão dos afetos recebidos o ser consegue sublimar muito além os primórdios reconhecitivos provindos do amor adquirido pela mutua troca afetiva constante que ocorre nas primeiras fases do homem, como ser pessoal e formulativo (que faz parte) comum de uma sociedade objetivamente dada e sucessiva as mudanças corriqueiras.

[...] Se o amor da mãe é duradouro e confiável, a criança é capaz de desenvolver ao mesmo tempo, à sombra de uma confiabilidade intersubjetiva, uma confiança na satisfação social de suas próprias demandas ditadas pelas carências; pelas vias psíquicas abertas dessa forma, vai se desdobrando nela de maneira gradual, uma capacidade elementar de estar só. HONNETH.A 173p.(c).

Pode se fazer uma verificação que os primeiros atos emancipatórios se dão na primeira infância e que os sócios julgativos vão se formando na educação dada as crianças no suprimento das carências afetivas da perda do aconchego maternal e da entrada dos terceiros nesta nova relação afetiva.

Há repercussão da individualização reconhecidora faz com que se possa abrir mais os horizontes de nosso olhar, fazendo com que haja um valorativo portanto de cada ser como único, aumentando as perspectivas de abordagem sócio-jurícas, para que a estabilidade reconhecidora seja não mero objeto mas aplicabilidade de interação dos que fazem o cotidiano comum social.

[...] reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretentes, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na

propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso.
HONNETH.A 193p.(c).

As questões portanto que cada ser enquanto tal se quiser conquistar seu espaço humano, tem que reconhecer o outro que está aí e faz seu entorno valorizando-o independentemente, para que a partir de suas opções também seja valorizado e reconhecido como ser único necessário, mesmo que o mesmo ser tenha as problemáticas internas de não aceitação de algo do seu si o reconhecimento que recebera fará com que esses repercutidos não sejam sentidos negativamente, mas então sempre superados pela afecção recebida.

O que não se faz reconhecível são os atos subjetivos patológicos que vão contra a outra pessoa, que afetam e trazem a desordem social não só a pessoa que foi afetada, mas todas as que estão envoltas a aquela que sofreu com a má padronização reconhecitiva e teve que ir contra todos instintivos e ferir a outra pessoa para a sua própria manutenção.

[...] A autocompreensão cultural de uma sociedade pretendia os critérios pelos quais se orienta a estima social das pessoas, já que suas capacidades e realizações são julgadas intersubjetivamente, conforme a medida em que cooperam na implementação de valores culturalmente definidos; nesse sentido, essa forma de reconhecimento está ligada à pressuposição de um contexto de vida social cujos membros constituem uma comunidade de valores mediante a orientação por concepções de objetivos comuns. Mas, se a estima social é determinada por concepções de objetivos éticos que predominam numa sociedade, as formas que ela pode assumir são uma grandeza não menos variável historicamente do que as do reconhecimento jurídico. [...] quanto mais as concepções dos objetivos éticos se abrem a diversos valores e quanto mais a ordenação hierárquica cede a uma concorrência horizontal, tanto mais a estima social assumirá um traço individualizante e criará relações simétricas.
HONNETH.A 200p.(c).

Contudo cada ser vai se comprometendo com cada personalidade que encontra perante seu convívio valoriza-a da maneira que é não numa maneira que vai vir a ser, segundo, padrões predeterminantes constantes da sociedade midiática modelativa ao modismo, assim: “[...] todo o indivíduo acaba recebendo a chance de obter reputação social” [HONNETH.A 208p.(c)], ser valorizado perante as oportunidades que adquire, não pelas que vai adquirir.

Conclusão: Verifica-se enfim que à medida que reconheço a outra personalidade que está aí, vou contra meus próprios instintos de individualização num reconhecimento dos valorativos do que aquela pessoa é e faz, ela sente-se mais

valorizada, incentivada a continuar seu comportamento por menos que ela tenha uma afeição ao mesmo, como verificável no ambiente de trabalho, mas apta a dar-se e ir além de si própria.

Nas medidas que o ser-em-si tem uma saída reconhecedora de outras personalidades, sua própria personalidade é reconhecida, muitas vezes esse encontro dialogal não é de uma pacificidade total ou parcial, mas a medida da dialogação e da deixada da entrada do outro no cotidiano do ser-em-si há um aprendizado e um valorativo de ambos os princípios motores de cada personalidade enquanto tal.

Faz-se verificável que mesmo que o surgimento de uma não compreensão primária familiar, dada pela retirada da mãe do aconchego da criança dando origem as patologias subjetivas de não entendimento da sociedade como tal, a adentrada do reconhecimento faz do entendimento parcial das convivências que terá que se fazer para o emancipar-se na conquista de bens de privacidades conciliatórios necessários para uma sobrevivência.

O reconhecimento faz-se assim que se aperceba que por traz de cada coisa que se toma como aquisição há um englobamento do escopo da engrenagem maior de cada personalidade que auxiliou e auxilia para a formação de cada personalidade enquanto tal.

A emancipação humana feita no sistema do reconhecimento é do lisonjamento das opções que cada ser toma indiferentemente pelo que essa representa numa sociedade formada de modismos, mas sim pela opção de plena realização consigo própria, sendo valorizada pelo que ela é e faz não pelo que há de vir a ser modeladamente por um fetiche social comum.

Bibliografias e Referencias

ARSEGO, Djonatan, in AUGUSTIN. Sérgio. (CD ROM) **Reconhecimento da Alteridade Como Proposta Ambiental** In: Sérgio Augustin; Maria de Fátima. (Org.). I Congresso Internacional Florense de Direito e Ambiente - Preservação e Gestão das Florestas. Caxias do Sul: Plenum, 2011, v. , p. -.

CIRNE-LIMA, Carlos R. V. **Dialética para principiantes** / Carlos R. V. Cirne-Lima . - Porto Alegre: EDIPUCRS, 1993.

___ **Sobre a contradição** / Carlos R. V. Cirne-Lima . - Porto Alegre: EDIPUCRS, 1993. 130p. - (Coleção Filosofia).

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, 1770 - 1831.

___ **Ciencia de la Lógica.** / Traducción: Augusta y Rodolfo Mondolfo, Título del original alemán: Wissenschaft der Logik, 4ª edición castellana: Ediciones Solar S. A., julio 1976. Argentina. 758p.

___ **Enciclopédia das Ciências Filosóficas.** / São Paulo: Loyola, 1995-1997. Título Original: Enzyklopädie der philosophischen Wissenschafte im Grundrisse.

___ **Fenomenologia do Espírito.** tradução: Paulo Menezes. 7. ed. rer. Pretópolis, RJ : Vozes : Bragança Paulista. 552 p. Título original: Phänomenologie des Geistes

___ **Filosofia da História.** / trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2ª ed. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1999. 373p. Título original: Geschichte der philosophie.

___ **Lineamenti di filosofia del diritto; diritto naturale e scienza dello stato.** Edizione Del testo tedesco, introduzione, traduzione, note e apparati di Vincenzo Cícero. Ed. Rusconi Libri, edição bilíngue, Alemão Original – Italiano. Prima edizione: 1996. 675p.

___ **Princípios da Filosofia do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Trad. Orlando Vitorino). Coleção: Clássicos. Título Original: Grundlinien der Philosophie der Rechts.

HOEFFE, O. **Justiça Política. Fundamentação de uma Filosofia Crítica do Direito e do Estado.** Petrópolis, Vozes, 1991 (Trad. de Ernildo Stein).

HONNETH, Axel. **Crítica del agravio moral: patologias de la sociedad contemporánea** / Axel Honneth ; edición literaria a cargo de Gustavo Leyva ; com prólogo de Miriam Mesquita Sampaio de Madureira. –1ª ed. – Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica : Universidad Autónoma Metropolitana, 2009. 464p. (a)

___ **Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel.**/ São Paulo: Editora Singular , Esfera Publica, 2007. 145p. (b)

___ **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** / Axel Honneth; São Paulo : Ed.34 2003. 296p. Título original: Kampf um Anerkennung, Tradução de: Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. (c)

LATERZA, Biblioteca Universale. **Hegel: scitti storici e politici: a cura di Domenico Losurdo.** Editori Laterza, Roma – Bari: 1997, 304p.

LUKÁCS, Georges **Le Jeune Hegel: sur les rapports de la dialectique et de l'économie** Éditions Gallimard, Paris, 1981, 448p.

PINSON, Jean – Claude. **Hegel: le droit et le libéralisme.** Presses Unisitaires de

France, philosophie d'aujourd'hui 1989, 232p.

ROSENFELD, Denis. **Introdução ao pensamento político de Hegel**. São Paulo - Ed. Ática S.A., Série: *Fundamentos*. 81p.

___ **Política e liberdade em Hegel**. São Paulo, Ed. Ática S.A, Série: *Fundamentos*. 296p.

SALGADO, J. C. **A ideia de justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996. (Coleção Filosofia). 520p.

SALVADORI, Mateus. **HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. *Conjectura*, v. 16, n.1, jan./abr. 2011. 189 – 192pp.

SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade civil e sociedade política em Hegel**. Fortaleza: ed: UECE, 2006. 211p. (Coleção *Argentum Nostrum*).

WEBER, Thadeu. **Hegel, liberdade, estado e história**. Petrópolis, Rj: Vozes, 1993. 252p.